

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.169, DE 2007

Altera o Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, para incluir as pessoas com deficiência entre as isentas da taxa de licença à pesca amadora e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada CIDA DIOGO

I – RELATÓRIO

O Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, determina, no art. 29, que a concessão de autorização para o exercício da pesca a amadores, nacionais ou estrangeiros fica sujeita ao pagamento de uma taxa anual.

O Decreto supracitado, alterado pela Lei nº 9.059, de 13 de junho de 1995, prevê, no § 4º, a dispensa do pagamento da taxa de que trata o § 1º do art. 29, aos aposentados e os maiores de sessenta e cinco anos, se do sexo masculino, e de sessenta anos, se do sexo feminino, que utilizem, para o exercício da pesca, linha de mão, caniço simples, caniço com molinete, empregados com anzóis simples ou múltiplos, e que não sejam filiados aos clubes ou associações referidos no art. 31, e desde que o exercício da pesca não importe em atividade comercial.

O Projeto de Lei em análise altera o Decreto-Lei nº 221, de 1967 para incluir as pessoas com deficiência entre as isentas da taxa anual de licença à pesca amadora.

Além disso, dispensa os idosos do pagamento da taxa de licença descrita, considerados como as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme a Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

Em sua Justificação, o Autor defende que a extensão da franquia postulada às pessoas com deficiência encontra-se em consonância com a Carta Magna que, no art. 24, inciso XIV, confere à União competência para legislar sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência. Julga, ainda, oportuna a adequação do Decreto-Lei nº 221, de 1967, ao Estatuto do Idoso, propondo considerar idosa a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, sem distinção relativa ao sexo.

A proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, Seguridade Social e Família, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O presente Projeto de Lei objetiva incluir pessoas com deficiência e idosos como isentas da taxa anual de licença à pesca amadora, prevista no Decreto-Lei nº 221, de 1967.

A partir da Constituição Federal de 1.988, a inclusão social das pessoas com deficiência e idosos tornou-se objeto de inúmeras proposições que visam a lhes garantir o exercício pleno da cidadania e a conquista de uma vida independente.

A adoção da proposta em tela representará um avanço nas conquistas sociais das pessoas com deficiência e idosos, ao atender às suas necessidades especiais e singulares e promover a integração social e o acesso ao lazer desses segmentos da população.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.169, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputada CIDA DIOGO
Relatora